

**Processo 011.547/2015-4**  
**Tomada de Contas Especial**  
*Recurso de Revisão*

**Parecer**

Este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela Unidade Técnica (peças 84-86), ponderando apenas que, com base nos arts. 288 e 183, inciso IV, do Regimento Interno (RI/TCU), o termo *a quo* para o exame da tempestividade do apelo revisional ora manejado deve recair sobre a data de publicação, no Diário Oficial da União (DOU), do Acórdão 645/2020-1ª Câmara (peça 57), que decidiu o mérito de recurso de reconsideração interposto pela responsável. Alerta-se, ainda, que o Ministro Walton Alencar Rodrigues, sorteado para ser o relator do presente recurso revisão (peça 87), já foi o relator sorteado para o recurso de reconsideração impetrado nestes autos (peça 49), devendo, portanto, ser sorteado outro relator, nos termos preconizados pelo art. 20 da Resolução TCU 175/2005.

Ministério Público, em 30 de Dezembro de 2020.

**RODRIGO MEDEIROS DE LIMA**  
Procurador